



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 19/2.021-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o programa de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda.

Em que pese digno e louvável o objetivo do projeto, particularmente, entendo que há vício de iniciativa.

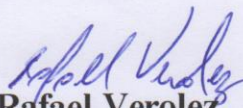
Com efeito, há invasão da esfera de gestão administrativa, de competência do Poder Executivo, uma vez que diz respeito ao planejamento, à direção, à organização e à execução de atos de governo. Assim, o conteúdo é equivalente à prática de ato de administração, de modo a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Afinal, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade, pelo exposto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, a e 144).

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 21 de junho de 2.021.


Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021